



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-19/2015

Pedidos de esclarecimentos

Prezados, bom dia.

No Anexo III do Edital fica claro que os aparelhos para manutenção são da marca CARRIER.

Com base na afirmação acima, gostaria de saber qual a necessidade de o Fornecedor ser credenciado nas marcas Consul, Hitachi, LG e Trane?

Possuir um credenciamento da SPRINGER CARRIER não seria suficiente? Uma vez que os aparelhos expostos em edital são da CARRIER.

Grupo Arcongel

Resposta da área técnica / demandante

É verdade que os aparelhos instalados são Springer.

Contudo, a contratação pode alcançar um período de cinco anos, tendo em vista a possibilidade de renovação do ajuste por termos aditivos. Nessa hipótese, há possibilidade de que aparelhos tenham que ser substituídos por razões diversas.

Quando de substituições, a aquisição de novos aparelhos deve ocorrer por concorrência pública, normalmente na modalidade de menor preço, quando há vedação de especificação de marca. Dessa forma, justifica-se a previsão de que o prestador de serviço seja capacitado por outras marcas que podem ter equipamentos implantados ao longo desse período.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

Luiz Himer Campos - CREA 14.247D

Resposta Complementar da Secretaria de Licitações e Contratos – SELC

Em complementação à resposta da área técnica/demandante, esta Secretaria de Licitações e Contratos esclarece que o objeto da licitação, conforme consta do edital, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de aparelhos de ar condicionado do tipo split (de forma geral), e não de aparelhos de ar condicionado do tipo split *da marca Springer*.

Atenciosamente.

Aurea Coutens de Menezes
Secretária de Licitações e Contratos